



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.436/2023 – Em 15 de fevereiro de 2023.

Suspende a concentração de comércio ambulante nos locais e no período que especifica, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 069/2012 que Institui o Código de Posturas do Município da Estância de Cananéia e;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do trânsito, garantia da ordem pública e segurança dos foliões durante as festividades de carnaval no Município de Cananéia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa a atividade de comércio ambulante nas ruas abaixo relacionadas no período de 16 a 21 de fevereiro de 2023, durante as festividades de carnaval no Município de Cananéia:

I – Avenida Beira Mar;

II – Rua Pero Lobo: iniciando no Posto Beira Mar no lado esquerdo até a altura da Igreja São João Batista;

III – Rua Bandeirantes: do início até o Supermercado da Ilha.

Parágrafo único. Além do comércio ambulante, fica proibido o estacionamento de veículos nos locais citados neste artigo, em horário a ser definido e divulgado pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º Fica proibido, no período especificado no artigo 1º, qualquer tipo de comércio no “antigo Centro de Eventos”, área localizada ao lado do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 15 de fevereiro de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal